



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 552/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.008/2018 - Projeto de Lei nº 1.975/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.008/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.975/2018, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, que "Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação institucional do meio ambiente".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.008/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.975/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA**

**Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o
Dia Mundial Sem Carro, dentro da
programação institucional de meio ambiente.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação institucional de meio ambiente, a ser realizado no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia Mundial Sem Carro, ocorrerá anualmente, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

AU EXPEDIENTE DO DIA

05 de 09 de 2018

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



PROJETO DE LEI Nº 1175 /2018.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, O DIA MUNDIAL SEM CARRO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO INSTITUCIONAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação de meio ambiente, a ser realizado no dia 22 de setembro.

Art. 2º - A Dia Mundial Sem Carro, ocorrerá anualmente, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrara em Vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 14 de setembro de 2018.

Bruno Cunha Lima
Deputado Estadual

APROVADO
PLENÁRIO
Em 11 / 12 / 2018



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Bruno Cunha Lima



JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial Sem Carro é um movimento que começou em algumas cidades da Europa nos últimos anos do século 20, e desde então vem se espalhando pelo mundo, ganhando a cada edição mais adesões nos cinco continentes. Trata-se de um manifesto/reflexão sobre os gigantescos problemas causados pelo uso intenso de automóveis como forma de deslocamento, sobretudo nos grandes centros urbanos, e um convite ao uso de meios de transporte sustentáveis - entre os quais se destaca a bicicleta.

É dessa maneira que se constroem práticas saudáveis que se refletem positivamente no próprio meio ambiente, incentivando o uso de bicicletas, para a grande maioria de atividades nas quais o veículo pode ser dispensável, melhorando a qualidade de vida e ampliando a consciência sustentável.

Quando o Poder Público e demais instituições se unem nesse sentido acontece o que se mostrava impossível em muitas cidades da Europa, e aqui, no Brasil, que está dando os primeiros passos: as pessoas estão aderindo às formas alternativas de preservação do meio ambiente, onde os modais de mobilidade urbana se constituem fator de grande relevância. Menos carros, mais bicicletas, revolução das condições de saúde da coletividade. Obviamente, trata-se de um processo lento, mas possível e necessário para o bem de todos.

Pelo exposto, submeto a apreciação de meus pares o presente projeto de lei.

O Autor.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1975
Em 18 / 09 / 2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 18 / 09 / 2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO

Caixa Tolosa

EM

09 / 10 / 18

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.975/2018**

Autoria: **Dep. Bruno Cunha Lima**

Ementa: Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação institucional do meio ambiente.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

19 de Setembro de 2018

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.975/2018.

Autoria: Dep. Bruno Cunha Lima.

Ementa: Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação institucional do meio ambiente.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.625, página 01, na data de 26 de setembro de 2018.

. João Pessoa, 26 de setembro de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

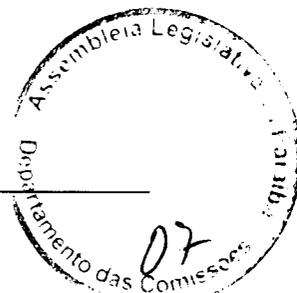

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

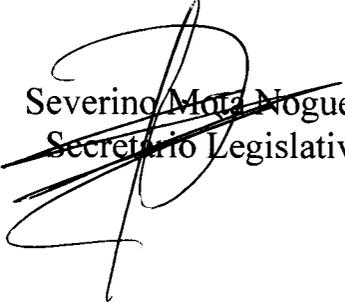
(Projeto de Lei nº 1.975/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 2 de outubro de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.975/2018

EMENTA: "Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação Institucional de Meio Ambiente"
- Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

AUTOR(A): DEP. BRUNO CUNHA LIMA

RELATOR(A): DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 2047/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.975/2018**, de iniciativa do ilustre **Deputado Bruno Cunha Lima**, que visa instituir no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o "Dia Mundial Sem Carro", dentro da programação Institucional de Meio Ambiente, a ser realizado no dia 22 de setembro.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do **dia 25 de setembro de 2018**.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade conscientizar a população paraibana sobre a idealização de práticas sustentáveis, mediante o incentivo ao uso de transportes que sejam menos agressivos ao Meio Ambiente.

Segundo o parlamentar subscritor, o "Dia Mundial Sem Carro", oriundo da Europa representa um movimento que vem ganhando bastante repercussão pelos outros continentes a cada edição. Consistindo basicamente em um manifesto que busca a reflexão sobre os negativos efeitos causados ao Meio Ambiente, em consequência do uso demasiado dos veículos movidos à combustíveis derivados de petróleo. Servindo como um alerta à população, sobre a importância da utilização de meios alternativos de transporte que sejam mais condizentes com os ideais de preservação e sustentabilidade. Sendo estas, em síntese, as razões justificadoras à apreciação da matéria por esta Casa Legislativa.

Nestas condições, passando para a análise que compete à este colegiado, inicialmente faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não representa matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual. Dado não encontrar-se inserida no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, é possível aferir-se que, embora esta mesma competência legislativa específica não esteja expressamente prevista no corpo constitucional, ela **também não lhe é vedada**. Sendo possível deduzir-se que a instituição de dias no calendário oficial inclui-se na norma extraída do artigo 7º da Constituição Estadual. Vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Desta feita, infere-se que a presente matéria, da maneira em que se encontra, pode ser objeto de iniciativa parlamentar, bem como de discussão e deliberação pelo colegiado.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer sua adequação aos ditames constitucionais, e conseqüentemente sua aprovação por este colegiado.

Ante o exposto, após retido exame da matéria, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.975/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2018.

DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **1.975/2018**.

É o parecer.

João Pessoa em 16 de outubro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Relatado pela Comissão
no dia 06/11/18

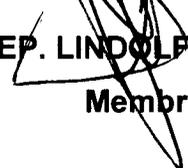

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. LINDOLFO PIRES
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**Propositura: PROJETO DE LEI Nº 1.975/2018 – DO DEPUTADO
BRUNO CUNHA LIMA.**

Ementa: Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação institucional do meio ambiente.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO**, por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 11 de dezembro de 2018.


GERVASIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
"Gabinete da Presidência"

DIGITALIZADO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.975/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação institucional de meio ambiente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação institucional de meio ambiente, a ser realizado no dia 22 de setembro.

Art. 2º O Dia Mundial Sem Carro, ocorrerá anualmente, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa",
João Pessoa, dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 552/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.008/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.975/2018
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Mundial Sem Carro, dentro da programação institucional de meio ambiente.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 12 / 2018

Nome: Gabriela Lucena